



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.748 DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Regulamenta a **Lei Complementar nº 274, de 22 de junho de 2015**, que instituiu o “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS – 2015**” no Município de Suzano e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e tendo em vista o contido no **art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**.

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Na forma do **art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, fica instituído, no Município de Suzano, o “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS – 2015**”.

**Art. 2º.** O “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais**”, criado pela **Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento até o dia **31 de dezembro de 2014**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º.** Em relação aos créditos de natureza não tributária poderá ingressar no “**Programa – REFIS Municipal 2015**” os débitos referentes às autuações da Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Ambiental, e ainda os débitos referentes às indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio.

**§ 2º.** Poderão ser incluídos no “**Programa – REFIS Municipal 2015**” eventuais saldos de parcelamentos em vigência, firmados na forma da legislação própria.

**§ 3º.** O “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS 2015**” será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 3º.** O ingresso no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de débitos fiscais**”, dar-se-á por opção do contribuinte mediante:

- I -** preenchimento de formulário próprio, caracterizado como **termo de reconhecimento do débito e confissão de dívida**, conforme modelos que se constituem nos **Anexos I e II** deste Decreto e dados devidamente atualizados conforme **inciso V** deste artigo;
- II -** comprovação de que é o legítimo proprietário ou compromissário do imóvel, bem como titular de direitos sucessórios, ou seu representante legal;
- III -** comprovação de que é o legítimo titular de pessoa jurídica ou prestador de serviços, ou seu representante legal;
- IV -** comprovante de endereço do solicitante e documentos pessoais;
- V -** **cadastramento simultâneo** no sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Suzano, dos dados pessoais do contribuinte, tais como **nome civil e CPF/MF**, se pessoa física, ou **razão social e CNPJ/MF**, se pessoa jurídica, e **endereço** para entrega de correspondência;
- VI -** sendo representante legal, mediante apresentação de Procuração com reconhecimento de firma;
- VII -** quando da opção de pagamento à vista, o contribuinte deverá apresentar cópias simples de documentos pessoais – RG, CPF e espelho do IPTU.

**§ 1º.** O pedido de ingresso no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2015**” poderá ser formulado até o dia **30 de setembro de 2015**.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no “**Programa – REFIS**” serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, estabelecendo o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para efetuar o pagamento da **1ª parcela** ou **parcela única**; as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subsequentes àqueles em que o pedido foi formulado.

§ 3º. Compete às Secretarias Municipais da Fazenda e de Comunicação Institucional divulgar o “**Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS**”, junto a comunidade, assim como compete à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Diretoria da Receita e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos atuarem como gestores na implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa.

**Art. 4º.** Na forma do **art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, o pedido de ingresso no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais**” – REFIS – implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

§ 1º. Em se tratando de crédito tributário ou não tributário discutido em processo judicial, ao protocolizar o pedido de ingresso no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais**” – REFIS – o interessado deverá juntar cópia do protocolo de desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e, ainda, à renúncia de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, mediante comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 2º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no **art. 792 do Código de Processo Civil**.

§ 3º. No caso do **parágrafo 2º** deste artigo, liquidado o parcelamento, nos termos da legislação própria, o Município informará o fato ao **Juízo de Execução Fiscal** e requererá sua extinção, com fundamento no **art. 794, inciso I, do Código do Processo Civil**.

§ 4º. Na hipótese de parcelamento dos débitos, os depósitos judiciais efetivados, assim como os bens e valores penhorados em garantia do Juízo remanescerão trancados até o pagamento integral da dívida.

§ 5º. A Procuradoria Municipal fica autorizada a requerer a suspensão das ações de execução fiscal relativas aos débitos abrangidos por esta lei, pelo prazo de sua vigência.

**Art. 5º.** Em conformidade com o **art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, sobre os débitos tributários e não tributários incluídos no “**Programa “REFIS”**” incidirão:

- I - atualização monetária, multa e juros de mora até a data do ingresso e formalização do pedido, junto ao erário; e,
- II - honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da dívida ativa (execução fiscal), nos termos da legislação aplicável, devendo ser parcelados desde que as parcelas não sejam inferiores a **30 (trinta) Unidades Fiscais UF**.

§ 1º. Sobre os débitos já ajuizados incidirão também custas processuais devidas ao Estado e a serem recolhidas diretamente ao Poder Judiciário nos processos judiciais respectivos.

§ 2º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa “REFIS” ficam isentos do recolhimento das despesas processuais devidas ao Município em razão procedimento judicial de cobrança da dívida ativa.

**Art. 6º.** Nos termos do **art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, o contribuinte procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário e não tributário consolidado, calculado na conformidade do **art. 5º**, a saber:

- I – em **parcela única**, com a redução de **100% (cem por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- II – em até **3 (três) parcelas, mensais e consecutivas**, com a redução de **90% (noventa por cento)** sobre o valor dos juros e **100% (cem por cento)** das multas incidentes;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- III – em até **6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas**, com a redução de **80% (oitenta por cento)** sobre o valor dos juros e das **100% (cem por cento)** sobre o valor das multas incidentes;
- IV – em até **12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas**, com a redução de **60% (sessenta por cento)**, sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- V – em até **18 (dezoito) parcelas, mensais e consecutivas**, com redução de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- VI – em até **24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas**, com a redução de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- VII – em até **36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas**, com a redução de **30% (trinta por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- VIII – em até **48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas**, com a redução de **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes.

§ 1º. **Todos os parcelamentos firmados serão acrescidos de 0,5% (meio por cento) ao mês nas parcelas.**

§ 2º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, nenhuma parcela poderá ser inferior a **30 (trinta) Unidades Fiscais UF**, conforme mencionado no **inciso 3º do art. 3º** do “**Ato das Disposições Transitórias**” da **Lei Complementar nº 39/97**.

§ 3º. O disposto neste artigo é extensível, ainda, aos **Autos de Infração de Multa – AIIM**, administrativas ou tributárias.

§ 4º. Tratando-se de débitos não tributários decorrentes de indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio, o contribuinte procederá ao pagamento do montante principal, calculado na conformidade do **artigo 5º**, a saber:

- I - em **parcela única**, com a redução de **100% (cem por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- II - em até **48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, com a incidência de juros e multa nos termos da legislação aplicável.**

§ 5º. O disposto neste artigo não alcança os pagamentos já efetuados em relação aos débitos objeto de parcelamento administrativo ou judicial efetuado em data anterior a **22 de junho de 2015**, sendo extensível apenas ao saldo devedor, desde que o interessado formule o pedido neste sentido.

**Art. 7º.** Na forma do **art. 7º** da **Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, o ingresso no “**Programa – REFIS 2015**” impõe ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas pela legislação própria, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no **art. 174, parágrafo único do CTN** e no **art. 202, inciso VI, do Código Civil**.

§ 1º. A homologação do ingresso do contribuinte no “**Programa – REFIS**”, dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no **art. 6º** deste Decreto.

§ 2º. O ingresso no “**Programa REFIS 2015**”, impõe, ainda, ao contribuinte o regular pagamento dos tributos municipais, com vencimento previsto à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 8º.** Na forma do **art. 8º** da **Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, a adesão ao “**Programa de Incentivo à Regularização Fiscal**” não acarreta:

- I - homologação pelo fisco dos valores declarados pelo contribuinte; e
- II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa.

**Art. 9º.** Nos termos do **art. 9º** da **Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, o contribuinte será automaticamente excluído do “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS**”, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

- I - pela inadimplência de **3 (três) parcelas, consecutivas ou não**;
- II - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;
- e,
- III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

§ 1º. A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

- I - perda do direito de reingressar no Programa ou de requerer novo parcelamento;
- II - perda de todos os benefícios concedidos pela **Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**;
- III - cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º. O “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais**” não configura a novação prevista no **art. 360, inciso I, do Código Civil**.

**Art. 10.** Conforme previsto no **art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 274, de 22 de junho de 2015**, não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas ou obtidas judicialmente pela Procuradoria Municipal nas ações de execução fiscal respectivas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 11.** O “Programa REFIS” 2015 será instalado no Prédio “Edifício Nacional”, sito à Rua Baruel, nº 430, Centro, Suzano, SP, com **início no dia 29 de junho de 2015 e término no dia 30 de setembro do corrente exercício fiscal**, com horário de atendimento das 8:00 às 16:00 horas.

**Art.12.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de junho de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Jorge Romanos Junior** - Secretário Municipal da Fazenda



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Decreto Municipal nº 8.748/15 - Anexo I

### TERMO DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzano

Requerimento de Opção do Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS 2015

Inscrição:	Código:	
Nome do Contribuinte:	- CPF/CNPJ:	
Endereço Imóvel:	- Quadra: - Lote:	
Nome do Compromissário:	- CPF/CNPJ:	
Nome do Solicitante:	Documento:	
Endereço entrega:	- Telefone:	
<b><u>Dívidas Parceladas neste acordo:</u></b>		
<b>VENCIMENTO DAS PARCELAS:</b>	<b>QUANTIDADE DE PARCELAS:</b>	<b>VALOR DA 1ª PARCELA:</b>
<b>VALOR TOTAL PARCELADO:</b>		

#### **CONFISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ATIVA [NUMERO]/[ANO]**

Eu, acima qualificado, na qualidade de responsável pelos tributos indicados, e comparecendo espontaneamente, venho requerer o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – 2015, criado pela Lei Complementar Municipal nº 274 de 22 de junho de 2015, para os devidos fins de direito, declaro:

01. Reconhecer a existência da obrigação tributária e confessar a exatidão do débito indicado à Fazenda Pública Municipal;
02. Comprometer-me a pagar o débito na forma, nos prazos e nos valores acima estabelecidos;
03. Renunciar expressamente a qualquer questionamento, impugnação ou contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, e assumir integral responsabilidade pela totalidade do valor declarado e confessado, ficando, entretanto a Fazenda Pública Municipal com o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras devidas, não incluídas neste instrumento;
04. Reconhecer que a assinatura do presente termo não configura novação de dívida;
05. Reconhecer que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação de execução fiscal para a cobrança do crédito, caso esta não tenha sido proposta, sem detrimento das hipóteses de interrupção previstas na legislação tributária federal e municipal;
06. O pagamento de cada parcela deverá ser feito junto aos bancos credenciados pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, sendo a primeira parcela vencida na data acima indicada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
07. Reconhecer que a falta de **3 (três) pagamentos**, consecutivos ou não, importará na exclusão do “**Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - 2015**”, implicando na perda de todos os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 274 de 22/06/2015**, e acarretará a imediata exigibilidade do saldo do montante principal, assim como da totalidade do montante residual, como os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição destes valores em Dívida Ativa e o prosseguimento da respectiva ação de execução judicial, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação;
08. Declaro ainda estar ciente de que o valor das parcelas será acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês.
09. Declaro, por fim, estar ciente de todas as disposições da **Lei Complementar nº 274, de 22 de junho de 2015 e do Decreto Municipal nº 8.748 de 25/06/2015**, que instituiu e regulamentou o Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS – 2015”.

Suzano,

\_\_\_\_\_  
NOME\_REQUERENTE  
DOCUMENTO\_REQUERENTE



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Decreto Municipal nº 8.748/15 – Anexo II

### TERMO DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzano

Requerimento de Opção do Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS 2015

Inscrição:	Código:	
Nome do Contribuinte:	- CPF/CNPJ:	
Endereço Imóvel:	- Quadra: - Lote:	
Nome do Compromissário:	- CPF/CNPJ:	
Nome do Solicitante:	Documento:	
Endereço entrega:	- Telefone:	
<b><u>Dívidas Parceladas neste acordo:</u></b>		
<b>VENCIMENTO DAS PARCELAS:</b>	<b>QUANTIDADE DE PARCELAS:</b>	<b>VALOR DA 1ª PARCELA:</b>
<b>PROCESSO JUDICIAL:</b>	<b>VALOR DE HONORÁRIOS:</b>	
<b>VALOR TOTAL PARCELADO:</b>		

### **CONFISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ATIVA [NUMERO]/[ANO]**

Eu, acima qualificado, na qualidade de responsável pelos tributos indicados, e comparecendo espontaneamente, venho requerer o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – 2015, criado pela Lei Complementar Municipal nº 274 de 22 de junho de 2015, para os devidos fins de direito, declaro:

01. Reconhecer a existência da obrigação tributária e confessar a exatidão do débito indicado à Fazenda Pública Municipal;
02. Comprometer-me a pagar o débito na forma, nos prazos e nos valores acima estabelecidos;
03. Renunciar expressamente a qualquer questionamento, impugnação ou contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, e assumir integral responsabilidade pela totalidade do valor declarado e confessado, ficando, entretanto a Fazenda Pública Municipal com o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras devidas, não incluídas neste instrumento;
04. Reconhecer que a assinatura do presente termo não configura novação de dívida;
05. Reconhecer que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação de execução fiscal para a cobrança do crédito, caso esta não tenha sido proposta, sem detrimento das hipóteses de interrupção previstas na legislação tributária federal e municipal;
06. O pagamento de cada parcela deverá ser feito junto aos bancos credenciados pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, sendo a primeira parcela vencida na data acima indicada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
07. Reconhecer que a falta de **3 (três) pagamentos**, consecutivos ou não, importará na exclusão do “**Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - 2015**”, implicando na perda de todos os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 274 de 22/06/2015**, e acarretará a imediata exigibilidade do saldo do montante principal, assim como da totalidade do montante residual, como os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição destes valores em Dívida Ativa e o prosseguimento da respectiva ação de execução judicial, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação;
08. O devedor compromete-se a pagar juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, incidentes sobre o montante que venha a ser cobrado judicialmente, assim como desistir dos embargos e demais ações contrárias pertinentes aos débitos ajuizados, sem detrimento das despesas e encargos processuais a que deu causa;
09. Reconhecer que o presente termo não dá quitação em relação às custas processuais devidas ao Estado, que devem ser recolhidas diretamente ao Poder Judiciário nos processos judiciais respectivos.
10. Declaro ainda estar ciente de que o valor das parcelas será acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês.
11. Declaro, por fim, estar ciente de todas as disposições da **Lei Complementar nº 274, de 22 de junho de 2015 e do Decreto Municipal nº 8.748 de 25/06/2015**, que instituiu e regulamentou o Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS – 2015”.

Suzano,

\_\_\_\_\_  
NOME\_REQUERENTE  
DOCUMENTO\_REQUERENTE